



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 035/2022

Termo Aditivo ao Contrato n. 100/2018, cujo objeto é a prestação de serviços especializados e continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, para as unidades que compõem a 5ª (quinta) das seis regiões geográficas em que se encontram as unidades da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 45 do PAE n. 4.577/2022 e às fls. 1.833 e 1.844 do PAE n. 12.222/2018 (Pregão n. 077/2018), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa AP Serv Limpeza e Conservação Especializada Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, a empresa AP SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA., estabelecida na Rua Ataulfo Alves, n. 186, sala 3, Roçado, São José/SC, CEP 88108-220, telefone (48) 3346-8476, e-mail patrick@apserv.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 08.587.258/0001-48, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Patrick Gabriel Fontanella Kuhnen, inscrito no CPF sob o n. 006.191.809-19, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato n. 100/2018 e sua repactuaçãoção em relação à variação do piso salarial da categoria, do adicional de assiduidade e do incremento do valor referente ao auxílio alimentação, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro, no que tange à variação percentual dos tributos incidentes sobre o faturamento da empresa no Simples Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n.

100/2018 fica prorrogado até 31/07/2023.

2.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 1 (um) mês e 17 (dezesete) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os valores pagos à Contratada, pela prestação dos serviços objeto da subcláusula 1.1 do Contrato n. 100/2018, passam a ser, a partir de 1º de janeiro de 2022:

LOCAL	ITEM	FUNÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	VALORES	
					Mensal	Pacote Adicional
Anita Garibaldi	1	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 2.427,97	R\$ 19,43
Bom Retiro	2	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 2.427,97	R\$ 19,42
Caçador	3	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 2.427,97	R\$ 19,43
Campos Novos	4	Auxiliar de serviços gerais	1	180h	R\$ 3.362,23	R\$ 26,90
Capinzal	5	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 2.427,97	R\$ 19,37
Concórdia	6	Auxiliar de serviços gerais	1	180h	R\$ 3.362,23	R\$ 17,61
Curitibanos	7	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 2.427,97	R\$ 19,45
Joaçaba	8	Auxiliar de serviços gerais	1	180h	R\$ 3.362,23	R\$ 19,80
Lages	9	Auxiliar de serviços gerais	1	180h	R\$ 3.362,23	R\$ 19,83
	10	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 2.427,97	R\$ 19,37
Orleans	11	Auxiliar de serviços gerais	1	180h	R\$ 3.020,54	R\$ 15,82
Santa Cecília	12	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 2.427,97	R\$ 19,43
São Joaquim	13	Auxiliar de serviços gerais	1	180h	R\$ 3.362,23	R\$ 17,61
Tangará	14	Auxiliar de serviços gerais	1	120h	R\$ 2.427,97	R\$ 19,42
Videira	16	Auxiliar de serviços	1	120h	R\$ 2.427,97	R\$ 19,43

		gerais				
--	--	--------	--	--	--	--

3.2. O valor total mensal descrito na Cláusula Segunda do Contrato n. 100/2018 passa a ser de R\$ 41.683,42 (quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

4.1. Fica resguardado o direito da Contratada à repactuação prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 100/2018, nos termos do art. 37, § 6º, da Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010, desde que os documentos sejam protocolizados no TRE-SC enquanto o Contrato estiver vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

5.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

5.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

5.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

5.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de

Proteção de Dados.

5.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 100/2018.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 16 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

PATRICK GABRIEL FONTANELLA KUHNEN
SÓCIO-ADMINISTRADOR